



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 016 /2014

Dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor Público .”

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso – MG., no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 230/2.002 e no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, resolve expedir a presente PORTARIA:

Art. 1º - A avaliação probatória gerido pela Comissão Especial de Avaliação da Câmara Municipal, é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstrada no trabalho pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em cumprimento de estágio probatório.

Art. 2º - São objetivos do programa de avaliação probatória:

I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor estagiário, tendo em vista a satisfação dos usuários dos serviços da Câmara Municipal de Santana do Paraíso e a busca da eficácia no cumprimento da função social e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II - subsidiar o planejamento institucional da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, visando a aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII - propiciar o desenvolvimento do servidor estagiário e assunção do papel social que desempenha como servidor público.

Art. 3º - A avaliação probatória será realizada entre os 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do servidor estagiário, ressalvadas as hipóteses de suspensão previstas nesta Portaria, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo único – O servidor que se encontra no último ano de estágio probatório, e ainda não avaliado terá uma avaliação global, até o 36º mês, para fins de estabilidade nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

I - a avaliação probatória será realizada pelo superior imediato do servidor estagiário, com base no planejamento da unidade de trabalho e publicação do instrumento de avaliação;

II – Caso o servidor em estágio probatório não possuir como superior imediato servidor efetivo ou comissionado, a avaliação será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de sua competência na função de administrador dos serviços da Câmara Municipal.

III - a avaliação probatória será submetida, posteriormente, a julgamento da Comissão Permanente de Avaliação Probatória especialmente constituída para esta finalidade;

IV - Ao servidor avaliado deve ser dada ciência das conclusões de todas as suas avaliações, bem como do julgamento da Comissão Permanente de Avaliação ao final do período probatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

IV - o servidor, quando avaliado poderá enviar sua avaliação própria, com base no mesmo instrumento de avaliação.

V - a avaliação resultará em nota final, sendo que o servidor estagiário deverá alcançar aproveitamento médio de 70% (setenta por cento) do total de pontos em análise;

VI - A Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório poderá recomendar, a qualquer tempo, a exoneração do servidor que não apresente resultados satisfatórios, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que decidirá pela maioria dos seus membros.

Art. 4º - A avaliação probatória será realizada através de instrumento de avaliação contido no ANEXO I desta Portaria, e terá como objetivos específicos:

I - detectar a aptidão do servidor estagiário e a necessidade de sua integração nas diversas atividades, visando à qualidade do trabalho;

II - identificar a capacidade e potencial de trabalho dos servidores estagiários de modo que estes sejam mais bem aproveitados no conjunto de atividades da unidade;

III - identificar necessidades e aspirações de capacitação e de aperfeiçoamento dos servidores estagiários;

IV - estimular o desenvolvimento profissional dos servidores estagiários;

V - identificar a necessidade de remoção dos servidores estagiários ou de recrutamento de novos servidores;

VI - identificar os problemas relativos às condições de trabalho da unidade;

VII - planejar e incentivar a melhoria da qualidade do trabalho e dos serviços desenvolvidos na unidade, tendo em vista as necessidades dos usuários;

VIII - fornecer subsídios para o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Santana do Paraíso

IX - gerar um sistema de informações integrado, capaz de subsidiar a gestão e o desenvolvimento de pessoal;

X - verificar a pontualidade e assiduidade do servidor estagiário, considerando que este não poderá se ausentar por mais de 02 (dois) dias, consecutivos ou não, em cada período de avaliação de estágio probatório, excluídas as ausências legais.

Parágrafo único - Ultrapassado o limite de 12 (doze) faltas, consecutivas ou não, o servidor será exonerado após a avaliação da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, observados o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 5º - Não será permitido ao servidor em estágio probatório:

I - a alteração de lotação, a pedido;

II - a licença para estudo ou missão de qualquer natureza;

III - a cessão funcional, com ou sem ônus, para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os casos considerados pela Administração de relevante interesse público.

Art. 6º - São atribuições dos responsáveis pela avaliação probatória:

I - entregar, no prazo de 30 (trinta) dias, da edição desta Portaria, o instrumento de avaliação do servidor estagiário devidamente preenchido com todos os quesitos à Comissão Permanente de Avaliação Probatória, apontando, quando for o caso, as



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

possíveis causas do baixo desempenho e apresentando soluções dentro das possibilidades administrativas.

II - emitir parecer relatando a prática de falta grave pelo servidor estagiário, a sua inaptidão na avaliação de desempenho, além de outros fatos relevantes;

III - participar dos encontros realizados pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, com mandato de 02 (dois) anos, será composta de três servidores efetivos estáveis.

Art. 8º - São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação Probatória:

I - organizar e realizar encontros dos responsáveis pela avaliação probatória para uniformizar parâmetros e mecanismos, bem como para dirimir dúvidas acerca do procedimento da avaliação probatória;

II - analisar e julgar o resultado das avaliações encaminhadas pelo responsável pela avaliação probatória;

III - recomendar a efetivação ou exoneração do servidor cujo desempenho não atenda ao estabelecido neste decreto e no regulamento, baseando-se no parecer do responsável pela avaliação probatória.

IV - dar ciência ao servidor da avaliação realizada;

V - encaminhar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos os documentos referentes à avaliação de desempenho para arquivamento e anotações no prontuário de cada servidor avaliado;

VI - encaminhar ao Departamento Jurídico, para as medidas cabíveis, os casos de negligência, extravio e perda de prazo dos instrumentos de avaliação probatória;

VII - será considerado cientificado das avaliações probatórias o servidor estagiário que não atender a convocação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

Art. 9º - O servidor estagiário deverá atentar para que as avaliações do estágio probatório sejam executadas no tempo determinado, podendo solicitar, de sua chefia imediata e também da Secretaria de Recursos Humanos, a sua realização.

Art. 10 - O Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal será responsável pela capacitação dos responsáveis pela avaliação probatória e pelo suporte técnico e administrativo do trabalho da Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

Art. 11 - O instrumento de avaliação probatória a que se refere esta Portaria deverá ter publicidade interna, e poderá sofrer ajustes, visando à sua compatibilização com o caráter dinâmico da unidade de trabalho.

Art. 12 - O servidor que não obtiver conceito favorável na avaliação do estágio probatório poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência do parecer a que se refere o artigo 8º inciso VII.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Alberina Pessoa 51 Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

§1º A defesa será apreciada pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória que emitirá parecer final.

§2º - Será considerado cientificado do parecer final o servidor estagiário que não atender a convocação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

§3º - O parecer final da Comissão Permanente de Avaliação Probatória será encaminhado à mesa Diretora Câmara que decidirá sobre a exoneração do servidor submetido ao estágio probatório, com base na decisão que concluir pela sua desaprovação e pela maioria de seus membros.

Art. 15 – Integra esta Portaria o ANEXO I – contendo o – **FORMULARIO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO** –

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 14 de fevereiro de 2.014.

José Maria de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, a partir do dia 14/02/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I DA PORTARIA Nº 016 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.014

FORMULARIO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO:

NOME _____
MATRÍCULA: _____
CARGO: _____
NÍVEL de VENCIMENTO _____
UNIDADE DE EXERCÍCIO: _____
DATA DA NOMEAÇÃO: _____
PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO: _____
DATA DA AVALIAÇÃO: _____

PRESSUPOSTOS BÁSICOS

1. Todos os servidores possuem potenciais a serem desenvolvidos e reconhecidos segundo mérito.
2. O avaliador e o servidor a ser avaliado têm plena consciência do processo de avaliação e de seus respectivos papéis no contexto.
3. O processo avaliativo deve levar em conta comportamentos e resultados observáveis em situação de trabalho, excluindo aspectos pessoais.
4. Cada um dos quesitos propostos tem suma importância influenciando diretamente no resultado final e subsidiando a tomada de decisões.

INSTRUÇÕES

1. Leia atentamente cada quesito e as especificações dos critérios antes de fazer a avaliação.
2. Preencha com o número de 00 a 10, correspondente ao nível e critério de avaliação alcançado pelo servidor, colhendo assinatura do servidor em processo de avaliação.
3. Entre as avaliações deverá haver um interstício mínimo de 90 (noventa) dias.
4. Após a avaliação encaminhe ao Serviço de Recursos Humanos o resultado final, em até 5 dias úteis.

1ª avaliação do 6º até o 12º mês

2ª avaliação do 13º mês até o 23º mês

3ª avaliação do 24º mês até o 36º mês.

(1) A Emenda Constitucional nº 19/1998, alterou o prazo do Estágio Probatório para 03 (três) anos, nos termos do seu artigo 6º, que dá nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal, verbis:

“Art. 6º O art. 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

”Nível de Aprovação: 70% (setenta por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

ESTÁGIO PROBATÓRIO – FORMULÁRIO

AVALIAÇÃO

I – ASSIDUIDADE (frequência, regularidade, pontualidade, permanência e dedicação)

QUESITOS - PONTUAÇÃO

1. Comparece regulamento ao trabalho: _____
2. É pontual no horário: _____
3. Permanece no trabalho durante o expediente: _____
4. Dedicar-se à execução das tarefas, evitando interrupções e interferências alheias: _____

Obs.: _____

Soma: _____

Média do Fator: _____

II – DISCIPLINA (comportamento discreto, ponderado e de acordo com os padrões estabelecidos).

QUESITOS – PONTUAÇÃO

1. Ajusta-se às situações ambientais. Sabe receber e acatar crítica e aceitar mudanças: _____
2. Cooperar e participar efetivamente dos trabalhos em equipe, revelando consciência de grupo: _____
- 3 – Assimila ensinamentos e faz transferência de aprendizagem. Sabe receber e dar retorno: _____
- 4 – Demonstra zelo pelo trabalho. Mantém reserva sobre assunto de interesse exclusivamente interno: _____
- 5 – Informa tempestivamente imprevistos que impeçam o seu comparecimento ao trabalho ou cumprimento do horário: _____
- 6 – Mantém aparência pessoal condizente à cultura do órgão e traça-se adequadamente: _____
- 7 – Evita comentários comprometedores ao conceito da Câmara Municipal/imagem dos servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho: _____
- 8 – Mantém sob controle assuntos exclusivamente particulares: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Obs.: _____

Soma: _____ Média do Fator: _____

III – CAPACIDADE DE INICIATIVA (independência e autonomia na atuação, dentro dos limites de sua competência).

QUESITOS - PONTUAÇÃO

1. Procura comparecer a instituição. Inteirando-se da sua estrutura e funcionamento e da função para o qual foi designado: _____

2. Investe no auto-desenvolvimento. Procura atualizar – se, conhecer a legislação, instruções e normas/manuais: _____

3. Busca orientação para solucionar problemas/dúvidas do dia-a-dia e resolver situações embaraçosas: _____

4. Contribui para o desenvolvimento organizacional com sua experiência: _____

6. Encaminha correta e adequadamente os assuntos que fogem à sua alçada decisória: _____

7. Coloca-se à disposição da Administração espontaneamente para aprender outros serviços e auxiliar os colegas: _____

Obs.: _____

Soma: _____

Média do Fator: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

IV – PRODUTIVIDADE (rendimento compatível às condições de trabalho. Disponibilidade de material/equipamento, prazos, etc. e qualidade do serviço na execução de suas atividades)

QUESITOS - PONTUAÇÃO

1. Organizar as tarefas, observando as prioridades: _____
2. Racionaliza o tempo na execução das tarefas. Aproveita eventual disponibilidade de forma prudente: _____
3. Trabalha de forma regular e constante. Agiliza o ritmo de trabalho em situações excepcionais/picos: _____
4. Faz tarefas corretamente. Com qualidade de boa apresentação: _____
5. Utiliza máquinas/equipamentos dentro de sua melhor capacidade produtiva. Segundo orientações técnicas: _____

Obs.: _____

Soma: _____

Média do Fator: _____

V – RESPONSABILIDADE (conduta moral e ética profissional).

QUESITOS - PONTUAÇÃO

1. Inspira confiança, releva-se com um indivíduo honesto, íntegro, sincero e imparcial: _____
2. É fiel aos seus companheiros e assume as obrigações de trabalho: _____
3. Age com firmeza, discrição e coerência de atitudes compatíveis com o trabalho: _____
4. Apresenta predisposição para fazer as coisas corretamente: _____
5. Respeita e obedece à legislação, utiliza-se do poder discricionário de forma consciente e justa: _____
6. Zela pelo patrimônio da instituição, evita desperdícios de material e gastos desordenados: _____

Obs.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Alberina Pessoa 51 Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Soma: _____
Média do Fator: _____

SÍNTESE DE RESULTADO

FATORES - PÇONTUAÇÃO

I. ASSIDUIDADE: _____
II. DISPLINA: _____
III. CAPACIDADE DE INICIATIVA: _____
IV. PRODUTIVIDADE: _____
V. RESPONSABILIDADE: _____

Média: _____

NÍVEIS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

NÍVEIS CRITÉRIOS

00 a 03 pontos O desempenho do servidor está muito abaixo no nível desejado para o cargo.
04 a 05 pontos O desempenho do servidor está próximo do nível desejado para o cargo.
06 a 07 pontos O desempenho do servidor atende razoavelmente aos requisitos do cargo
07 a 08 pontos O desempenho do servidor atende satisfatoriamente aos requisitos do cargo.
09 a 10 pontos O desempenho do servidor supera as exigências do cargo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Alberina Pessoa 51 Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

AVALIADOR: _____

SERVIDOR AVALIADO: _____

RESULTADO FINAL: _____

PARECER DA CHEFIA: APROVADO () - NÃO APROVADO ()

DATA ____/____/____

ASSINATURA DO AVALIADOR

HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO:

DECISÃO DA MESA DIRETORA: _____
